



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI N.º 052/2016

24/08/2016

**SÚMULA:** Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, para a Gestão de 2017 a 2020.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1.º** Durante a gestão que se inicia em primeiro de janeiro de 2017 e vai até 31 de dezembro de 2020, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, ficam fixados em parcela única, nos seguintes valores mensais:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).
- III - Secretários Municipais: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

§ 1.º - Os Secretários Municipais farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e a trinta dias de férias remuneradas.

§ 2.º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

**Art. 2.º** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, constantes do artigo 1º (primeiro) poderão ser corrigidos anualmente, assegurada a revisão geral anual na mesma data e índice dos reajustes dos servidores públicos municipais, até o limite dos índices oficiais da inflação acumulada no ano anterior, para efeito da proteção assegurada no Art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano da instalação da legislatura.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições contrárias.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Gabinete da Prefeita Municipal, 24 de agosto de 2016.

**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal